

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DE CONSTITUIÇÃO DO INVESTO GP ETF S&P 500 FUNDO DE ÍNDICE

Por este instrumento particular (“**Instrumento de Deliberação Conjunta**”), as partes abaixo nomeadas e devidamente qualificadas, a saber **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) para operar como administradora de carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006, neste ato representada nos termos do seu estatuto social (“**Administrador**”), mediante assinatura conjunta ao presente Instrumento de Deliberação Conjunta com a **INVESTO GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo e Estado de São Paulo, na Rua Jerônimo da Veiga, nº 384, 3º andar, Jardim Europa, CEP 04536-001, inscrita no CNPJ sob o nº 37.788.647/0001-30, autorizada à atividade de gestão de carteiras de valores mobiliários pela CVM por meio do Ato Declaratório CVM nº 18.245, de 19 de novembro de 2020, neste ato representada na forma de seu contrato social (“**Gestor**”), atuando, Administrador e Gestor, na qualidade de prestadores de serviços essenciais responsáveis pela administração fiduciária e pela gestão de carteira, respectivamente (“**Prestadores de Serviços Essenciais**”), **RESOLVEM**:

- (i) constituir um fundo de investimento classificado, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, como “*Fundo de Índice*”, sob a forma de condomínio aberto, nos termos do Anexo Normativo V da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 175**”), denominado “**INVESTO GP ETF S&P 500 FUNDO DE ÍNDICE**” (“**Fundo**”), assim como sua classe única de cotas, denominada “**CLASSE ÚNICA DE COTAS DO INVESTO GP ETF S&P 500 FUNDO DE ÍNDICE – RESPONSABILIDADE LIMITADA**” (“**Classe Única**”);
- (ii) aprovar a listagem e admissão do Fundo e da Classe na B3 S.A. – Bolsa, Brasil, Balcão (“**B3**”);
- (iii) aprovar o regulamento do Fundo, assim como o anexo da Classe Única, que seguem consolidados na forma de anexo ao presente Instrumento de Deliberação Conjunta (“**Regulamento**”);
- (iv) aprovar a contratação do **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e credenciado como custodiante de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003, como custodiante da Classe Única;
- (v) aprovar a contratação do Administrador como controlador e escriturador do Fundo e da Classe Única;
- (vi) aprovar a contratação da S&P Opco, LLC (subsidiária do S&P Dow Jones Índices LLC), sociedade de responsabilidade de Delaware, com sede na Cidade de Nova Iorque e Estado de Nova Iorque, na Rua Water, 55, CEP 10041, Estados Unidos da América, como instituição provedora do índice de referência adotado pela Classe Única;

- (vii) aprovar a contratação do O Primo Rico Mídia, Educacional e Participações S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Copacabana, nº 325, 21º Andar, Dezoito do Forte Empresarial/Alphaville, CEP 06472-001, inscrita no CNPJ sob o nº 35.784.233/0001-07, como consultor estratégico do Fundo;
- (viii) indicar a utilização da seguinte página eletrônica para a divulgação de informações do Fundo e da Classe Única na rede mundial de computadores, quando de seu funcionamento: [“https://www.investoetf.com/etf/gpus11/”](https://www.investoetf.com/etf/gpus11/) (“**Portal do Fundo**”);

Em atenção ao Art. 10, inciso II, da Parte Geral da Resolução CVM 175, os Prestadores de Serviços Essenciais declaram que o Regulamento, incluindo o anexo da Classe Única, está plenamente aderente à legislação e regulamentação vigentes.

Fica desde já estabelecido, na forma da regulamentação aplicável, que o Fundo e sua respectiva Classe Única terão seus números de CNPJ atribuídos pela CVM quando de seu registro na página mundial de computadores da CVM. O número estará disponível na ficha de cadastro do Fundo disponível ao público no Sistema de Gestão de Fundos de Investimento – SGF, da CVM.

Estando assim firmado este Instrumento de Deliberação Conjunta, vai o presente assinado em 1 (uma) via eletrônica.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 2025.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

Administrador

INVESTO GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

Gestor

* * *

ANEXO I

REGULAMENTO DO FUNDO E ANEXO DA CLASSE ÚNICA